



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.878, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Prorroga em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.866, de 06 de agosto de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, RECONHECIDO, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, também RECONHECIDO pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.458, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, em reunião realizada em 1º de abril de 2021, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica;

CONSIDERANDO que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

feita de forma gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, localizados no município;

CONSIDERANDO que até as 23h59min do dia 30 de agosto de 2021, o índice de ocupação de Leitos UTI's Adulto COVID 19, na Macrorregional Leste, Regionais de Salvador e Camaçari, do Sistema Estadual de Saúde da Bahia, possibilita, o prosseguimento do processo de reabertura econômica;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB;

CONSIDERANDO ainda, que o monitoramento da situação mundial, notadamente em relação à variante delta do Coronavirus, bem como suas atuais consequências impõem à administração pública a prudência características aos processos de crise,

CONSIDERANDO, por fim, a edição, pelo Governo do Estado da Bahia, do DECRETO Estadual nº 20.684, de 30 de agosto de 2021, que “altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica”.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado em todos os seus efeitos, até o dia 14 de setembro de 2021, o Decreto Municipal nº 4.866, de 06 de agosto de 2021, que “Prorroga o Decreto Municipal nº 4.825, de 31 de maio de 2021 mantém e amplia medidas inerentes à Fase III de Flexibilização das atividades econômicas no âmbito do Município de Lauro de Freitas, na forma, alterações e datas que indica, e dá outras providências.”, com as seguintes alterações:

§1º Fica mantida a Fase III de Flexibilização de atividades econômicas no município de Lauro de Freitas, nos termos indicados no decreto municipal nº 4.860, de 23 de julho de 2021, com os eventuais ajustes formulados no presente Decreto Municipal.

§2º O funcionamento dos segmentos, objeto dos protocolos de reabertura, contidos no Anexo I do Decreto Municipal nº 4.797, de 01 de abril de 2021, alterado no anexo único dos Decretos Municipais nº 4.788, de 05 de abril de 2021 e 4.794, de 16 de abril de 2021, 4.853, de



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

09 de julho de 2021 e, no último período no Anexo Único do Decreto Municipal nº 4.860, de 23 de julho de 2021, passam a vigorar nos termos do anexo Único do presente Decreto.

§3º fica autorizado o funcionamento diário, do segmento bares e restaurantes, até as 3h, mantidos os demais regramentos e o protocolo setorial respectivo.

§4º Fica mantido o regramento de garantia das primeiras duas horas de funcionamento dos segmentos de atendimento a consumidores, destinado a idosos e pessoas com comorbidades, elencadas nos protocolos de priorização em relação à COVID, estando, entretanto, autorizados a na ausência de integrantes deste público, atender ao público em geral.

§5º Ficam autorizadas as lojas de varejo de rua a funcionar também aos domingos, mantido o horário previsto no decreto municipal nº 4.860, de 23 de julho de 2021 e seu anexo único.

§6º Não se enquadram nos horários de funcionamento de prédios comerciais, centros comerciais e shoppings, repartições públicas que eventualmente neles funcionem, cabendo à administração pública municipal, à luz da supremacia do interesse público, estabelecer seus horários e regimes de funcionamento.

§7º Na utilização de piscinas, em clubes sociais, recreativos e/ou academias, fica autorizada a ocupação por até quatro pessoas por raia, duas em cada extremidade da mesma, resguardados os procedimentos de distanciamento social entre elas de pelo menos um metro, além dos demais protocolos de segurança e prevenção à COVID 19;

§8º Fica autorizada nas academias e clubes sociais/recreativos a disponibilização, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos utilizados nas piscinas, como pranchas, macarrão, *pullbuoy* e assemelhados, desde que se garanta a higienização dos mesmos antes e após a utilização.

§9º Fica autorizado ainda, nas academias e clubes sociais/recreativos a utilização de vestiários, garantida a utilização alternada de cada chuveiro, lavatório, mictório, entre outros, inclusive com o isolamento dos equipamentos não utilizáveis.

§10. No funcionamento da rede privada de ensino, do município de Lauro de Freitas, fica autorizada, no espaçamento entre alunos (as), em todas as direções, a distância de 1,0m (um metro), mantidas todas as demais regras e medidas de proteção e prevenção à COVID 19.

Art. 2º Ficam prorrogadas, até o dia 14 de setembro de 2021, todas as demais medidas definidas por atos da administração municipal, que não estejam em contradição ao determinado no presente decreto, em toda a sua amplitude e efeitos, em especial, atividades que envolvam sonorização, serviços ainda não liberados no processo de reabertura, bem como, as



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

medidas definidas no Decreto Municipal nº 4.624, de 15 de maio de 2020, que define as sanções a serem aplicadas à pessoa física ou jurídica que descumprir as normas sanitárias visando a adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Lauro de Freitas, dispositivo disponível no site <https://www.laurodefreitas.ba.gov.br/2021/decretos>.

Art. 3º Ficam autorizados em todo o território do município de Lauro de Freitas, até do dia 14 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 500 (quinhentas) pessoas, ou 60 % (sessenta por cento) do espaço de sua realização, previa e devidamente autorizados, cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parques de diversões, museus, teatros e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

§1º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 60% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§2º As atividades esportivas envolvidas nos protocolos de prevenção e cuidados contra a COVID 19, inclusive as de caráter coletivo, seguem liberadas exclusivamente quando praticadas sem a presença de público e com o cumprimento obrigatório dos protocolos de proteção e prevenção à COVID 19, nos termos definidos no Decreto Estadual nº 20.623, de 05 de agosto de 2021.

§3º Os eventos de que trata o presente artigo, ficam autorizados a ser realizados de segunda a domingo, incluindo-se feriados, das 10h00min às 3h00min, excetuados os espaços localizados em centros comerciais e/ou shoppings quando deverão seguir o regramento de tais estabelecimentos.

Art. 4º Os eventos e atividades referidos no artigo anterior, deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, caso a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID, na Macrorregional Leste, Regionais de Salvador e Camaçari, do Sistema Estadual de Saúde da Bahia alcance e se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 60% (sessenta por cento).



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 5º Permanece suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, bem como sonorização, incluídos os equipamentos denominados “paredões”, independentemente do número de participantes, em todo território do município de Lauro de Freitas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 31 de agosto de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.878, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

ESCALONAMENTO DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Serviços de saúde em geral	Segunda a domingo	Horário livre	Liberado
mercados, hipermercados, supermercados, atacados de serviços e padarias, delicatessens, distribuidoras de água mineral, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, conveniências, centros de abastecimento de alimentos, frigoríficos e granjas	todos	Horário livre	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Farmácias e drogarias	todos	Horário livre	Liberado
Agências Bancárias correspondentes bancários	Segunda a sexta	10 às 16h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Caixa Econômica	Segunda a sexta	8h às 14h	
Lotéricas	Segunda a sábado	8h às 17h	
Lotéricas em Shopping Centers e Centros comerciais	Segunda a sábado	8h às 19h	
Laboratórios de análises clínicas	todos	Horário livre	Liberado
Postos de combustíveis	todos	Horário livre	Liberado
Call Center / Data Center	todos	Horário livre	Liberado
Oficinas mecânicas, borracharias e similares	todos	Horário livre	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Cemitérios e serviços funerários	todos	Horário livre	Liberado
Hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de alojamento	todos	Horário livre	Liberado



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Academias de ginástica e similares Limitada a 60 % de ocupação	todos	Horário livre	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Escolas de dança e academias de ballet Limitada a 60 % de ocupação	Segunda a sábado	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Cursos livres, qualificação profissional e formação técnica Limitada a 60 % de ocupação	Segunda a sábado	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Templos Religiosos e igrejas em geral (500 pessoas ou 60% da capacidade)	todos	Horário livre	Liberado dentro do horário de circulação permitido
cursos de formação de vigilantes	Segunda a sábado	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Escolas de ensino regular Em regime híbrido de funcionamento	Segunda a sábado	7h às 22	Liberado dentro do horário de circulação permitido
escolinhas de futebol e atividades esportivas (sem presença de público)	Segunda a domingo	8h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Indústrias, fábricas, galpões	Todos	Horário livre	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Construção civil	Segunda a sábado	7h às 20h	



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Funcionalismo público (atividades não essenciais)	Segunda a sexta	8h às 14h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Autoescolas	Segunda a sábado	Horário livre	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Comércio varejista de rua	Segunda a domingo	7h às 19h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Casas de materiais de construção	Segunda a domingo	7h Às 19h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Comércio ambulante	Segunda a domingo	8h às 19h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Shopping centers	Segunda a domingo	10h às 0h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Centros comerciais, empresariais, Escritórios Administrativos (Advocacia, contabilidade, administração, consultoria e similares)	Segunda a sábado	9h às 21h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Clínicas de estética, Barbearias, salões de beleza e similares	Segunda a domingo	Horário livre	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Bares e restaurantes	segunda a domingo	10h às 3h00min	Liberado dentro do horário de circulação permitido



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
lanchonetes, cafeterias, espaços de comercialização de cafés da manhã e assemelhados	Segunda a domingo	7h Às 21h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Barracas de praia	Segunda a domingo	9h Às 22h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Estações de jogos eletrônicos, Parques de diversão e parques temáticos	Segunda a domingo	10h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Centros culturais, museus e galerias de arte limitado a 500 pessoas ou 60 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Clubes sociais, recreativos e esportivos	Segunda a domingo	10h00min às 21h00min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Espaços de eventos sociais (casamento, aniversário, bodas, formatura, etc) limitado a 500 pessoas ou 60 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 03h00min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Parques públicos e privados limitado a 60 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 20h00min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Centro e espaços de convenções - limitado a 500 pessoas ou 60 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 00h00min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Espaços de eventos infantis limitado a 500 pessoas ou 60 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 00h00min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Cinemas limitado a 500 pessoas ou 60 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 00h00min	Liberado dentro do horário de circulação permitido



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Teatros limitado a 500 pessoas ou 60 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Circos limitado a 500 pessoas ou 60 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Casas de espetáculos limitado a 500 pessoas ou 60 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Praias	Segunda a domingo	Horário livre	Liberado dentro do horário de circulação permitido